

LEI N° 2.495, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

“Autoriza a concessão de direito real de uso e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão de direito real de uso, a título oneroso, dos 02 (dois) imóveis (Quiosqui) construídos por esta municipalidade, na área de Lazer do Lago Sol Poente, nesta cidade, com a área de 41,70m², cada um, conforme planta anexa, destinados a exploração do Comércio de Lanchonete.

Art. 2º - O uso de que trata o art. 1º, desta Lei, terá a duração de 05 (cinco) anos, contados da homologação do processo licitatório.

Parágrafo Único - Ao concessionário, fica reservado o direito de renovação do respectivo uso, por mais 05 (cinco) anos, caso o mesmo tenha cumprido todas as obrigações contidas no contrato de concessão.

Art. 3º - No processo licitatório, bem como no contrato de concessão, o Chefe do Poder Executivo Municipal, especificará todas as condições e cláusulas necessárias, visando atender todos os dispositivos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal de Licitações e Contratos, referentes a esta matéria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2003.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração